



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/130/2020

PROCESSO Nº PMC/2060/1997
PRC/080/2020

“Aquisição de câmeras fotográficas e acessórios, para atender a Secretaria de Comunicação e Eventos, Secretaria de Gestão Urbana e Gabinete do Prefeito.”

Termo de contrato para aquisição de câmeras fotográficas e acessórios, para atender a Secretaria de Comunicação e Eventos, Secretaria de Gestão Urbana e Gabinete do Prefeito, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, doravante denominados CONTRATANTES, e a empresa ECM Comercial e Serviços Eireli, CNPJ nº 07.680.470/0001-92, localizado na Rua São Geraldo, nº129, Bairro Bom Jesus, CEP. 36414-068 cidade Congonhas/MG, neste ato representada pelo Sr. Elcio Carlos Machado, CPF nº 520.540.476-00, C.I nº M 3348883, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/080/2020, Pregão Presencial nº 116/2019, Processo Administrativo nº PMC/2060/1997, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição dos itens 1,3 e 4, para atender a Secretaria de Comunicação e Eventos, Secretaria de Gestão Urbana e Gabinete do Prefeito.
- 1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo VIII será realizada em parcela única, de acordo com os quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/116/2019.
- 2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.567,00** (treze mil e quinhentos e sessenta e sete reais).

CT-130/2020

Jânir Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT, devidamente atestado pelo responsável designado pela Secretaria requisitante.

2.4. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

2.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

2.6. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens.

2.7. Toda e qualquer discordância quanto à nota fiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

2.8. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A empresa deverá entregar o(s) produto(s), em parcela única, diretamente no Almoxarifado Central: situado na Rua Henrique Silvino, nº 148, no local denominado "Bebe Água", Bairro da Praia, em Congonhas-MG, no horário de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendado.

3.2. A entrega deverá ser efetuada, previamente agendada, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

3.3. Os produtos somente serão recebidos após conferência dos mesmos, observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, devidamente certificado pelo Almoxarifado, devendo ser rejeitado materiais que estejam em desconformidade com o avençado.

3.3.1. Caberá aos setores requisitantes, no ato do recebimento, designar servidores capacitados para certificarem-se de que o produto cumpre as especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.4. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, no prazo de 03 (três) dias, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições

CT-130/2020

Dr. Geraldo Barbosa 2
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

3.5. O Município poderá devolver a mercadoria que estiver em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover sua reposição imediatamente, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA

4.1. Os itens deverão ter garantia do fabricante, contados a partir da data de entrega no Almoxarifado Central.

4.2. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir às suas expensas, os itens em desconformidade, no prazo máximo de 03(três) dias da comunicação formal.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada se obriga a:

- a) A contratada obriga-se a fornecer produtos de boa qualidade, nas mesmas condições e preços constantes no edital, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município.
- b) A empresa deverá entregar o(s) produto(s), em parcela única, diretamente no Almoxarifado Central: situado na Rua Henrique Silvino, nº 148, no local denominado “Bebe Água”, Bairro da Praia, em Congonhas-MG, no horário de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendado.
- c) Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 03(três) dias da comunicação;
- d) Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento do material de acordo com as especificações do fabricante;
- e) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;
- f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- g) O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

CT-130/2020

Amar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

h) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto da presente licitação;

i) Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações do Edital.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

5.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

5.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

5.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

5.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

5.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

5.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma

CT-130/2020

Adjunto Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

4

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

5.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

5.2.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

5.2.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

5.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

5.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

CT-130/2020

Adilson Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como devolver o produto que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.
- b) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados.
- d) Devolver o item que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.
- e) Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos
Atividade: 1642 – Coordenação Secretaria de Comunicação e Eventos
339030 – Material de Consumo

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos
Atividade: 1642 – Coordenação Secretaria de Comunicação e Eventos
449052 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 19 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Coordenação do Gabinete do Prefeito
Atividade: 1636 – Coordenação do Gabinete do Prefeito
339030 – Material de Consumo

Órgão: 19 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Coordenação do Gabinete do Prefeito
Atividade: 1636 – Coordenação do Gabinete do Prefeito
449052 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana
Atividade: 1639 - Coordenação Secretaria de Gestão Urbana
449052 – Equipamento e Material Permanente

CT-130/2020

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

6

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa e o não cumprimento do exigido no subitem 3.2, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas – MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

8.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

8.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

8.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

8.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

8.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 8.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CT-130/2020

Admar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

JS JC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

8.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

8.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

9.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA X – DO TERMO CONTRATUAL

CT-130/2020

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

8

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subsequente, ou promover nova licitação.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/080/2020, Pregão Presencial nº. PMC/116/2019, Processo Administrativo nº PMC/2060/1997 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Caberá ao setor de Suprimentos a responsabilidade pelo controle dos quantitativos fornecidos e o envio da Autorização de Fornecimento.

13.2. A emissão da Autorização de Fornecimento será feita em 03 (três) vias, destinando-se através de e-mail uma via para o fornecedor, uma via para o almoxarifado correspondente e uma via ao requisitante do produto.

13.3. Caberá a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, ao almoxarifado e ao requisitante a responsabilidade pela verificação dos produtos recebidos, quanto a sua qualidade, especificação e prazo de entrega.

13.4. Para demais obrigações a parte interessada deverá formalizar seu pedido:

- a) Se fornecedor: mediante requerimento ao requisitante;
- b) Se requisitante: mediante ofício ao fornecedor, com cópia ao almoxarifado correspondente.

CT-130/2020

Carvalho Barbosa
Secretaria Municipal de
Gestão Urbana

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XIV – DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

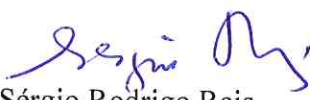
CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 21 de maio de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Sérgio Rodrigo Reis
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos


Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana


Elcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços Eireli

Testemunhas: 1ª 

2ª 